



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, realizou-se a **Primeira Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Inicialmente, registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, em virtude de correição no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como do Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, por restrição médica. Em seguida, registrou a presença dos alunos do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba, acompanhados pelos Professores Alexandre da Silva Oliveira e Francivaldo Gomes Moura. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, determinou o pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ArgInc - 696-25.2012.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Suscitante: SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Suscitado(a): TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Embargante: ITABUNA TEXTIL S/A, Advogado: Dr. Leonardo do Carmo Arrais, Embargado(a): MURILO EDUARDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Basílio Santana Marinho, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Roberto Luís Lopes Nogueira, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE, Advogado: Dr. José Geraldo de Santana Oliveira, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, Advogada: Dra. Jacqueline Amarílio de Sousa, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - C.N.A., Advogado: Dr. Rudy Maia Ferraz, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNSAÚDE, Advogada: Dra. Joicy Damares Pereira, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogado: Dr. Cassio Augusto Muniz Borges, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE, Advogada: Dra. Mariana Prado Garcia de Queiroz, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Bragança Ferreira, AMICUS CURIAE: INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, Advogado: Dr. Paulo César Rocha Cavalcanti Júnior, Decisão: por maioria, acolhendo a questão de ordem suscitada pelo Relator, adiar o julgamento do processo. Vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Pet-1501-03.2019.5.00.0000**, Proponente: COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS, Decisão: por maioria, adiar a apreciação da proposta da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos de cancelamento de verbetes da jurisprudência consolidada do Tribunal. Vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidente do Tribunal registrou seu pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Flávio Renato Jaquet Rostirola, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e determinou o encaminhamento das notas taquigráficas à sua ilustre família e ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente daquela Corte. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal informou sobre o elogio, recebido por meio da Ouvidoria, à qualidade dos trabalhos desempenhados no berçário do Tribunal. A seguir, Sua Excelência comunicou sobre a implantação no Tribunal Superior do Trabalho da usina de geração de energia elétrica por meio das placas fotovoltaicas, medida que resultará em economia de recursos públicos. Na sequência, presou informações a respeito do projeto de substituição das lâmpadas fluorescentes pelas compactas de LED e da execução do projeto de sinalização interna do Tribunal Superior do Trabalho, que objetiva aumentar a acessibilidade de pessoas com deficiência visual. A Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes manifestou votos de congratulação à nova Direção da Ordem dos Advogados do Brasil, desejando uma profícua gestão. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por maioria, da seguinte Resolução Administrativa: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2061, DE 20 DE MARÇO DE 2019**. Altera a Resolução Administrativa nº 1140, de 1º de junho de 2006, que institui a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, e a Resolução Administrativa nº 1158, de 14 de setembro de 2006, que aprova o Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

José Dezena da Silva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, **RESOLVE** Art. 1º Os arts. 2º, 5º e 7º da Resolução Administrativa nº 1140, de 1º de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 2º I – promover estudos para o aperfeiçoamento do modelo de recrutamento para a Magistratura Trabalhista e elaborar o programa das disciplinas do concurso;’ ‘Art. 5º A Secretaria da ENAMAT contará com servidores do Quadro do Tribunal Superior do Trabalho, designados especificamente para nela servirem, sendo a competência das unidades administrativas da Escola fixada por ato de seu Diretor, aprovado pelo Conselho Consultivo, e distribuídos entre uma Coordenadoria de Pesquisa, uma Coordenadoria de Formação e uma Coordenadoria Administrativa.’ ‘Art. 7º Os cursos de formação inicial e continuada, executados em âmbitos nacional e regional, contarão com disciplinas que tenham por objeto as competências profissionais do Magistrado do Trabalho, e poderão prever estágio em organizações públicas e privadas, inclusive entidades sociais, cujo funcionamento prático seja de relevância para o exercício profissional, com duração mínima e parâmetros de realização definidos pela ENAMAT.’ Art. 2º Os arts. 2º, 13, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30 da Resolução Administrativa nº 1158, de 14 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 2º I – promover estudos para o aperfeiçoamento do modelo de recrutamento para a Magistratura Trabalhista e elaborar o programa das disciplinas do concurso;’ ‘Art. 13. II – Secretaria-Geral, integrada por Coordenadorias de Formação, de Pesquisa e Administrativa.’ ‘Art. 19. O objetivo da formação inicial de Magistrados do Trabalho é integrar os conhecimentos adquiridos na formação acadêmica na área jurídica com as competências profissionais necessárias para o exercício da Magistratura durante o período de vitaliciamento.’ ‘Art. 20. I – Formação Inicial Nacional, de duração mínima de quatro semanas, mediante curso realizado em Brasília, que tem por objetivo geral propiciar aos Juízes do Trabalho Vitaliciandos uma formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos, com ênfase nos conhecimentos teórico-práticos básicos para o exercício da função na perspectiva do caráter nacional da instituição judiciária trabalhista; II – Formação Inicial Regional, mediante cursos organizados pelas Escolas Regionais, com formatos, duração mínima, conteúdos e diretrizes didático-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pedagógicas definidos pela ENAMAT, que têm por objetivo geral complementar o curso nacional e realizar a inserção dos novos Magistrados na realidade local do exercício da jurisdição.’ ‘Art. 21. Os candidatos aprovados no concurso, após terem tomado posse no cargo de Juízes do Trabalho Substitutos, terão exercício e serão inicialmente lotados na ENAMAT, quando estarão automaticamente matriculados como alunos no curso inicial nacional e onde permanecerão até a sua conclusão. Parágrafo único. A ENAMAT poderá instituir, se necessário, curso nacional complementar dentro do período de vitaliciamento.’ ‘Art. 22. Os Juízes do Trabalho Substitutos serão informados sobre o curso nacional de formação inicial relativamente ao período de realização e ao cronograma das atividades, que serão encaminhados previamente pela ENAMAT aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Diretores das respectivas Escolas Regionais.’ ‘Art. 23. Os cursos nacional e regionais de formação inicial serão compostos de aulas teóricas e práticas e de estágios supervisionados, com visitas a instituições públicas e privadas relacionadas com a atividade jurisdicional, e devem ser estruturados para garantir a sistematicidade e a progressividade da aquisição e da aplicação prática dos conhecimentos na profissão, assim como da própria inserção no meio ambiente profissional e nas atribuições funcionais do cargo.’ ‘Art. 24. Os conteúdos ministrados nos cursos nacional e regionais de formação inicial serão implementados pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais com os seguintes eixos fundamentais, alinhados e integrados com a formação continuada, cujas disciplinas, conteúdos e cargas horárias serão definidas nos Programas Nacionais de Formação: I - Eticidade; II - Alteridade; III - Resolução de Conflitos; IV - Direito e Sociedade.’ ‘Art. 25. Conforme a conveniência e a previsão no plano anual de atividades da Escola, as disciplinas do curso nacional de formação inicial poderão incorporar temas como: I – Deontologia Profissional Aplicada: estudo dos aspectos éticos que envolvem a atividade judicante, a postura do Magistrado e os fundamentos jusfilosóficos da ordem jurídica; II – Técnica de Decisão Judicial: estudo do procedimento lógico jurídico para tomada de decisão no âmbito da jurisdição trabalhista; III - Sistema Judiciário: análise dos aspectos fundamentais da inserção orgânica, institucional e sistêmica do Juiz do Trabalho no Poder Judiciário; IV – Linguagem Jurídica: estudo de língua portuguesa voltado para a elaboração de atos judiciais e administrativos; V – Administração Judiciária: estudo dos aspectos gerenciais da atividade judiciária (gestão de pessoas, de materiais e de processos de Trabalho); VI - Técnica de Juízo Conciliatório: estudo dos procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obterem a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

solução conciliada dos conflitos trabalhistas; VII – Psicologia Judiciária Aplicada: análise do relacionamento interpessoal, da subjetividade do Juiz e das categorias relevantes da dimensão psicológica para o exercício profissional; VIII – Relacionamento com a Sociedade e a Mídia: estudo do relacionamento do Magistrado com os meios de comunicação social e com a sociedade; IX – Temas Contemporâneos de Direito: estudo das questões mais relevantes de interesse jurídico debatidas hodiernamente na sociedade; X – Efetividade da Execução Trabalhista: análise dos procedimentos para garantir a celeridade e a concretização das execuções no âmbito da jurisdição trabalhista; XI – Laboratório Judicial: oficinas de gestão judiciária, de decisão e de instrução para prática e simulação de situações experimentadas no exercício da profissão.’ ‘Art. 26. O estágio supervisionado realizado no curso nacional de formação inicial, dentre outras atividades, e de acordo com o programa de cada curso, poderá importar e assistir a sessões do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e de outros órgãos judiciários, assim como visitas a instituições relevantes para a atividade judiciária. Parágrafo único. Na formação inicial regional, os estágios poderão ser desenvolvidos perante instituições públicas e privadas afins de âmbito regional e local, que permitam a inserção profissional do Magistrado no contexto do seu exercício, conforme regulamentado pela ENAMAT, e serão orientados por instrutores designados para essa função.’ ‘Art. 27. Parágrafo único. Mediante petição dirigida ao Diretor da Escola, o aluno poderá pedir licença ou afastamento temporário dos cursos nacional ou regionais de formação inicial, por motivo justificado, sem prejuízo de sua posterior complementação, nos termos estabelecidos pela Direção da Escola.’ ‘Art. 28. Ao final dos cursos nacional e regionais de formação inicial, haverá a avaliação do aproveitamento dos alunos por meio de instrumentos definidos pela Direção de cada Escola. § 1º O cumprimento do período de vitaliciamento por Juiz do Trabalho Substituto será acompanhado pela respectiva Escola Regional da Magistratura do Trabalho, sendo a frequência e o aproveitamento nos Cursos de Formação Inicial condições para o vitaliciamento.’ ‘Art. 30. A formação continuada é promovida mediante cursos e outros eventos, segundo o plano anual de atividades, em âmbito nacional pela ENAMAT e em âmbito regional pelas Escolas Regionais, com duração mínima, conteúdos e diretrizes didático pedagógicas definidos pela ENAMAT.’ Art. 3º Fica revogado o inciso XI do art. 7º da Resolução



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Administrativa nº 1158, de 14 de setembro de 2006, renumerando-se o inciso XII. Art. 4º Fica revogado o Título VII da Resolução Administrativa nº 1158, de 14 de setembro de 2006, renumerando-se o Título VIII. Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” Ficaram vencidos o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relativamente à alteração do art. 2º, inciso I, da Resolução Administrativa nº 1140, e dos arts. 2º, inciso I, 7º, inciso XI, e 24 e à revogação do Título VII da Resolução Administrativa nº1158, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relativamente à alteração do art. 24 da Resolução Administrativa nº1158. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário